

01-0212/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0212 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0212 / 2008

DE

09/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 13.194, DE 24
DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE EM
PECUNIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTENDENDO-A
PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SEM CARACTERÍSTICAS
SEMELHANTES AO URBANO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:30:10

00000056855-40



ARQUIVADO EM 14, 01, 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE 09 ABR 2008	
Com. Jur. e Leg. Participativa	
Administração Pública	
Finanças e Orçamento	

01 - PL

01- 0212/2008

Altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que institui o auxílio-transporte em pecuniária aos servidores públicos municipais, estendendo-a para o transporte intermunicipal sem características semelhantes ao urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º A redação do § 3º do Art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, passa a ser a seguinte:

"Art. 1º....."

§ 3º. Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal, com ou sem características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos:

I – os meios de transportes seletivos ou especiais;

II – os deslocamentos inferiores a um quilômetro, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados mediante apresentação de atestado e relatório médicos."

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulo Fiorilo
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 ABR 2008

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 203

Em 11/4/08

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva estender a concessão de auxílio-transporte aos servidores municipais que utilizam o transporte intermunicipal.

A não concessão do auxílio-transporte aos servidores autorizados a residir fora do município é medida injusta e não há justificativa técnica para que esses também não sejam beneficiados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-212/08 14/11/2008 (a) CP

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

[Signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>17/04/08</u>	AS <u>17:40</u> hs
POR _____	
SAÍDA:	AS: h ASS.:

Ss. Joaquim

Realizar pesquisa

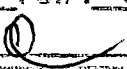
20.18/04/08

[Signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa eletrônica
29/04/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
fls. 044 - S.P. 05/05/08


Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 212 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 05/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/5/08 16h

Plaudete Alves
16/06/08
Dias, nos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 13:00h
POR Silva
DATA: 01/07 AS: 14 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/07/08 AS 12:30h
POR [Assinatura]
DATA: 10/07 AS: 10 h 50 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/09/08 AS 17:30h
POR Jose
DATA: 18/09 AS: 12h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (jurídica) para fins de protocolo (número) sob nº 05205
a folha de informação nº 17/09/08

SOLANGE RIBEIRO DE LIMA
R.F.
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 de proc.
nº 01-212 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

16 - PAR
16- 01244/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/08.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que institui o auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos municipais, estendendo-o para o transporte intermunicipal.

Em que pese o mérito do projeto não há possibilidade de sua regular tramitação por existência de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a lei que disponha sobre servidores públicos municipais é de iniciativa privativa daquele Poder, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município em consonância com a alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Dispor sobre servidores públicos municipais, principalmente para estabelecer regras gerais que digam respeito a todos os servidores vinculados ao Município (Estatuto dos Servidores), ou regras específicas, referentes aos servidores que prestam serviço no âmbito do Executivo (no caso vencimentos), é competência privativa do Prefeito, consoante o disposto no art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município.

Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, incisos II e III, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo, afrontando, assim, o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Assim, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17 de setembro de 2008.

(pl0212-08a)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 de proc.
nº 01-212 de 2008
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.800

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, a qual instituiu o auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos municipais.

A alteração visa ampliar o benefício para incluir o transporte intermunicipal, sem características semelhantes ao urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

[Assinatura]
Conselho
Contrários
(pl0212-08e)

[Assinatura]

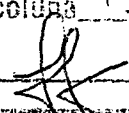
[Assinatura]
Adm. Furt.

[Assinatura]
CONTRÁRIO
Quórum

[Assinatura]
CONTRÁRIO
Quórum

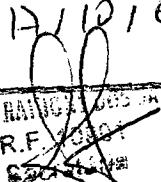
[Assinatura]
Conselho
Carlos A. Szoma

[Assinatura]
Conselho
Cabe Jafara

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 17 / 10 / 08
Página 78 coluna 1ª
Conferido: 

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 17 / 10 / 08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801


Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 07 a 09
Em 05 / 06 / 2009
Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 02
do processo nº 01-212/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

São Paulo, 17 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 87/2008

Ao Nobre Vereador

Paulo Fiorilo (PT)

O PL nº 212/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


RF 27480
17/10/08



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08
do processo nº	01-212/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

11 - REC
11- 0135/2008

REQUERIMENTO "P" Nº

Recorre do parecer de
inconstitucionalidade e ilegalidade
da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa
ao Projeto de Lei nº 212/08.

REQUEREMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no Art. 79, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, a rejeição do parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade proferido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 212/08, de nossa autoria, que altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que institui o auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos municipais. A matéria versada na proposição não viola nenhum dos incisos do § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2008.

PAULO FIORILO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01 - 212 de 2008

05/01/2009

(a) SA

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69943

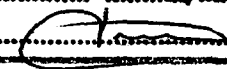
Proc. encerrado com 9 fls.

Arquivado em 14/04/09

O Func.º Lucas M. M. C. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

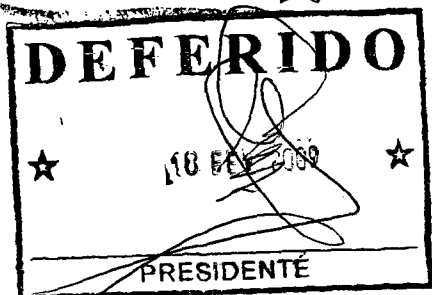
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-13 e folha de informação
sob nº 14 11/03/09


José Roberto Femeira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01-0212 de 2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



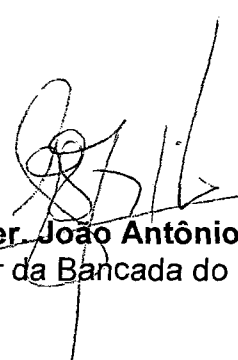
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0212 de 2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	269	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 42 do Processo
01-0212-2008

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	Assistente Parlamentar	Assistente Parlamentar	12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 07	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 13 do Processo

nº 01-02124-2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

						2005	2006 RF 100702	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04
						PDL 08	PR 18	PLO 07
						PDL 09	PDL 104	PR 14
						15	359	PR 21
						PDL 24	504	PR 28
						PDL 42	636	512
						236	699	584
						427		677
						471		690
						491		699
						581		708
						596		738
						598		744
						620		
						695		
						814		
						815		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-02121 de 200, 8 11, 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0037/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP
21
f

Al

Atestado de comparecimento
do Sr. Roberto Cassio Gonçalves
em 02/01/13

Atestado de comparecimento

Em 02/01/13

RP

TEBO

em 02/01/13

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de Informação
sob nº 15. 02/01/13


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

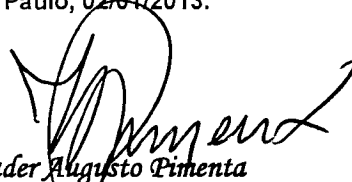
do processo nº 01-0212 de 2008, 02 / 01 / 2013. (a) RF

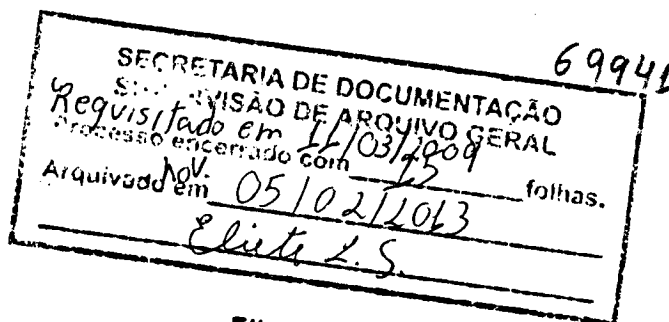
Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/04/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860



Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33